

LEI MUNICIPAL Nº 3725
PROJETO DE LEI Nº 3981

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de Quadro Informativo em todas as Unidades Básicas de Saúde, administradas pelo Município com as seguintes informações:

- I – Endereço completo da Unidade e nº do telefone;
- II- Horário de atendimento da Unidade, dos médicos, inclusive dos plantões, se for o caso;
- III- Nome do médico, sua especialidade e o número de seu registro formal no órgão competente.

Art. 2º - O quadro deverá ser fixado em local visível na sala de espera e terá as seguintes especificações:

- a) Tamanho compatível com necessidade de clareza das informações escritas em letras “arial” com o tamanho mínimo de 3(três) centímetros de altura;
- b) O nome e a especialidade do(s) médico(s) deverá estar escrito nas cores azul escuro e no horário de atendimento na cor vermelho;
- c) As demais informações deverão estar escritas na cor preta.

Art. 3º - O quadro informativo a que se refere esta lei, deverá ser atualizado, quando necessário, no prazo máximo de sete dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de março de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal